

ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE NACIONAL DE AYURVEDA – CONAYUR –

Associação Civil de Direito Privado, sem Fins Econômicos

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO

Art. 1º – A COMUNIDADE NACIONAL DE AYURVEDA – CONAYUR é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira aplicável, em especial pelos arts. 53 a 61 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Art. 2º – O CONAYUR tem sede e foro na Rua João Francisco Silvério de Guimarães, s/n, Bairro Sertão de Cima, na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, CEP a ser informado, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar delegacias, núcleos ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º – O CONAYUR reger-se-á pelas leis do País e por este Estatuto, cujos princípios são de observância obrigatória para todos os seus associados.

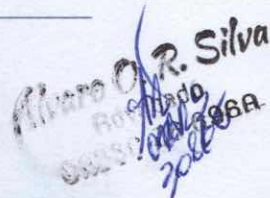
Art. 4º – O Ayurveda constitui sistema tradicional de saúde e conhecimento, originário da Índia, dotado de reconhecimento institucional por meio do Ministério de AYUSH, sendo igualmente considerado pela Organização Mundial da Saúde como integrante das medicinas tradicionais, complementares e integrativas, bem como reconhecido no ordenamento sanitário brasileiro no âmbito da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), instituída pela Portaria n.º 971, de 3 de maio de 2006, e ampliada pelas Portarias n.º 849, de 27 de março de 2017, e n.º 702, de 21 de março de 2018, e demais normas correlatas.

§ 1º – Para fins deste Estatuto, o Ayurveda compreende um sistema integral de promoção, prevenção e cuidado à saúde, fundamentado em conhecimentos tradicionais, práticas terapêuticas, abordagens de estilo de vida e uso de recursos naturais, voltados ao equilíbrio físico, mental e espiritual do indivíduo.

§ 2º – A atuação da Associação observará os princípios éticos, científicos e legais aplicáveis, promovendo a integração do Ayurveda com outras práticas de saúde reconhecidas, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS).

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES




R. Silva
2020

Art. 5º – São finalidades do CONAYUR:

- I –** Promover a prática profissional e as terapias previstas no Ayurveda no Brasil;
- II –** Promover a difusão, o aprimoramento e o desenvolvimento do Ayurveda em todo o território nacional, incentivando a sustentabilidade, o respeito à natureza e o uso consciente dos recursos, em consonância com seus princípios;
- III –** Promover a inclusão social, o acesso democrático às práticas de Ayurveda e a valorização da diversidade cultural nos cuidados de saúde e bem-estar;
- IV –** Contribuir para a elaboração de diretrizes éticas e técnicas para o exercício do Ayurveda no Brasil, promovendo boas práticas profissionais e a segurança dos atendimentos prestados à população;
- V –** Colaborar na criação, manutenção e atualização de cadastros nacionais de profissionais, instituições de ensino e estabelecimentos que atuem com Ayurveda, visando subsidiar órgãos públicos e entidades afins;
- VI –** Divulgar os princípios e normas estabelecidos pelo Ministério do Ayush (Índia) para o desenvolvimento do Ayurveda fora do território indiano, zelando para que a prestação de serviços e o ensino sejam realizados por profissionais e instituições com efetivo domínio da cultura e da prática do Ayurveda;
- VII –** Incentivar e apoiar pesquisas e publicações relacionadas ao Ayurveda, promovendo sua integração com outras áreas da saúde e do conhecimento e contribuindo para políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- VIII –** Promover eventos, congressos, seminários e encontros técnicos voltados à atualização, integração e fortalecimento da comunidade ayurvédica no Brasil;
- IX –** Desenvolver e apoiar iniciativas de educação da sociedade sobre os benefícios, limites e aplicações do Ayurveda, promovendo seu uso consciente e responsável;
- X –** Estabelecer parcerias e cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, visando ao desenvolvimento do Ayurveda e ao intercâmbio profissional;
- XI –** Interceder junto às autoridades competentes para a regulamentação da profissão de Terapeuta Ayurveda, bem como para seu reconhecimento oficial junto ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- XII –** Sugerir aos associados apoio especializado em diversas áreas, inclusive com indicação de assistência jurídica para orientação e resolução de conflitos, atuando na defesa de seus interesses institucionais, profissionais e econômicos.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Álvaro O. R. Silva
Advogado
OABSC 36.696A
20/05/2015

Art. 6º – O CONAYUR tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados e dirigentes, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 7º – O patrimônio do CONAYUR será constituído pelo acervo material representado por todos os seus bens móveis e imóveis, títulos, produto de doações e legados, dos quais será feito, ao fim de cada exercício social, o respectivo inventário.

Art. 8º – Constituem receitas do CONAYUR:

- I – Receitas ordinárias: contribuições dos associados nas categorias previstas neste Estatuto;
- II – Receitas extraordinárias:
 - a) contribuições voluntárias;
 - b) rendas provenientes da promoção de eventos;
 - c) donativos e legados.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias de Associados

Art. 9º – O quadro social do CONAYUR é composto por duas categorias de associados:

§ 1º – Associados efetivos (com direito a voto): são aqueles admitidos conforme os critérios estabelecidos neste Estatuto, com direito a voz e voto nas assembleias, a eleger e ser eleitos e a participar das decisões da associação.

§ 2º – Associados colaboradores (sem direito a voto): são aqueles que participam das atividades da associação, com direito a participar das ações e eventos e a usufruir dos serviços oferecidos, sem direito a voto em assembleias nem participação em cargos diretivos.

Art. 10 – Serão admitidos no CONAYUR como associados efetivos, com direito a voto:

- I – Terapeutas Ayurveda que pratiquem ou promovam a prestação de serviços de atendimento individual ou coletivo, desde que com formação mínima de 400 (quatrocentas) horas;
- II – Entidades de ensino que promovam cursos de formação ou aperfeiçoamento em Ayurveda com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas;
- III – Entidades que promovam atendimentos em Ayurveda, constituídas como pessoas jurídicas devidamente registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou nas Juntas Comerciais respectivas.

Art. 11 – Serão admitidos no CONAYUR como associados colaboradores, sem direito a voto:

Álvaro O. R. Silva
Advogado
OABSC 38.898A
2015

- I – Estudantes em formação em Ayurveda;
- II – Professores dedicados ao ensino do Ayurveda, em comprovado exercício da atividade;
- III – Pesquisadores da temática do Ayurveda;
- IV – Pessoas com titulação de Bacharel em Medicina e Cirurgia Ayurvédica na Índia, ou estudantes desse curso.

Art. 12 – A admissão ao quadro social do CONAYUR far-se-á por solicitação direta do interessado, mediante aprovação da respectiva ficha pela Diretoria.

§ 1º – O interessado deverá preencher a ficha-proposta, juntando os comprovantes exigidos para a inscrição, e somente será considerado admitido quando assinar e se comprometer ao respeito e cumprimento deste Estatuto.

§ 2º – No ato da admissão será exigido o pagamento da anuidade correspondente ao exercício financeiro em curso.

Seção II – Dos Direitos dos Associados

Art. 13 – São direitos dos associados:

- I – Receber o Certificado de Associado na categoria requerida;
- II – Participar das assembleias gerais, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, nelas votarem e serem votados, quando se tratar de associados com direito a voto e desde que satisfaçam as exigências estatutárias, sendo vedada a outorga de procurações a outro associado para representação perante os órgãos do CONAYUR;
- III – Beneficiar-se dos serviços de assessoria oferecidos pelo CONAYUR;
- IV – Oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização da cultura do Ayurveda, e, ainda, dos princípios da ética de exercício profissional, de ensino e sua defesa;
- V – Desligar-se do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente, desde que em dia com suas obrigações, podendo a ele retornar a qualquer tempo, se cumpridos os requisitos estatutários vigentes ao tempo do pedido de readmissão.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Art. 14 – São deveres do associado:

- I – Zelar pelo bom nome do CONAYUR e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos;
- II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Efetuar, pontualmente, o pagamento de suas contribuições financeiras;
- IV – Comparecer às assembleias gerais, encontros, conferências ou seminários promovidos pelo CONAYUR, visando ao aprimoramento cultural e ético para o Ayurveda;
- V – Desempenhar, uma vez aceitas, as funções para as quais foi eleito ou designado pelo CONAYUR;

Álvaro A.R. Silva
Advogado
OABSC 101.992

- VI** – Zelar pela conservação dos bens do CONAYUR;
- VII** – Guardar sigilo acerca de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por este Estatuto;
- VIII** – Respeitar o sigilo que resguarde feitos em andamento perante a Diretoria.

Seção IV – Das Infrações e Penalidades

Art. 15 – Constituem infrações à disciplina social, sujeitas às sanções previstas neste Estatuto:

- I** – Deixar de cumprir determinação da Diretoria e decisões das Assembleias;
- II** – Promover, por meios diretos ou indiretos, o descrédito dos princípios e normas previstos neste Estatuto;
- III** – Protelar ou embargar o cumprimento de determinações emanadas da Diretoria, depois de esgotada a fase de recurso interno, salvo se protegido pela legislação em vigor;
- IV** – Coagir, influenciar ou tentar influenciar integrante da Diretoria para obtenção de resultado em julgamento de matéria passível de apreciação de acordo com este Estatuto;
- V** – Participar, direta ou indiretamente, de qualquer movimento, ação ou grupo que objetive retirar a força de atuação do CONAYUR e seus órgãos, ou que cause prejuízo ao Ayurveda no Brasil;
- VI** – Quebrar o sigilo a respeito de atos ou fatos de que tenha tido conhecimento em razão da investidura em cargo criado por este Estatuto;
- VII** – Quebrar o sigilo que resguarde feitos em andamento perante a Diretoria.

Art. 16 – As infrações à disciplina social serão punidas, segundo a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a)** advertência oral ou escrita;
- b)** censura escrita, com ciência ao associado e registro em livro próprio;
- c)** suspensão por até 12 (doze) meses;
- d)** exclusão do quadro social.

Art. 17 – As penas de advertência e censura serão impostas pelo Presidente do CONAYUR; as de suspensão e exclusão, por decisão da Assembleia Geral, por votação secreta e por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – Compete exclusivamente à Assembleia Geral a imposição da pena de exclusão a associado.

Art. 18 – O processo de aplicação das penalidades terá caráter contraditório, sendo assegurado ao acusado amplo direito de defesa e de recurso.

§ 1º – O associado deverá receber comunicação escrita, encaminhada com comprovação de recebimento, informando a acusação, e terá prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa.

Alvaro O. R. Silva
Advogado
OABSC 36.698/7

§ 2º – O resultado da apreciação será também comunicado por escrito, com comprovação de recebimento.

Art. 19 – O associado punido com a pena de exclusão ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de ser readmitido na entidade.

Parágrafo único – A readmissão como associado ocorrerá apenas quando a Diretoria, por solicitação do interessado e por maioria simples, julgar sanados os efeitos do ato que motivou a exclusão e entender que há disposição de cumprimento deste Estatuto.

Art. 20 – Os processos de exclusão por falta de pagamento de contribuições serão considerados encerrados mediante o pagamento integral do débito.

Parágrafo único – A readmissão no caso de exclusão por falta de pagamento dar-se-á apenas mediante o pagamento do débito acumulado atualizado.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – O CONAYUR é representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Parágrafo único – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, bem como a distribuição de resultados, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados ou colaboradores do CONAYUR.

Art. 22 – São órgãos do CONAYUR:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do CONAYUR, com função deliberativa, e será constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente: na segunda quinzena de maio de cada ano, para apreciar o relatório e julgar as contas do exercício financeiro anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- II – Extraordinariamente: sempre que convocada, para deliberar sobre:
 - a) reforma do Estatuto Social;
 - b) proposta de dissolução da associação;
 - c) aplicação de pena de exclusão a associado;
 - d) outras matérias não inseridas na competência da Assembleia Geral Ordinária.


Alvaro O. R. Silva
Advogado
OABSC 36.696/A

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única.

Art. 25 – Compete ao Presidente do CONAYUR, observado o disposto neste Estatuto, convocar a Assembleia Geral.

§ 1º – A convocação das Assembleias Gerais será realizada mediante comunicação aos associados por meios eletrônicos, incluindo e-mail, aplicativos de mensagens ou outros meios digitais, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia.

§ 2º – Consideram-se válidas as convocações enviadas aos contatos fornecidos pelo associado, sendo de sua responsabilidade manter seus dados atualizados junto à entidade.

§ 3º – A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 10 (dez) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º – Também poderá ser convocada por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 26 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º – As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual (online) ou híbrida, utilizando plataformas de videoconferência e votação remota, garantindo-se o direito de voz e voto.

Art. 27 – Incumbe ao Presidente do CONAYUR instalar e presidir as Assembleias Gerais, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Eleger associados para representação em congressos, seminários e encontros;
- c) Eleger Junta Governativa Provisória, nos casos previstos neste Estatuto;
- d) Votar a proposta anual de orçamento;
- e) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar as contribuições devidas pelos associados e decidir sobre a sua destinação;
- g) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da associação;
- h) Deliberar sobre a aplicação do patrimônio;
- i) Apreciar os recursos a ela dirigidos;
- j) Julgar os atos dos integrantes da Diretoria relativos às penalidades impostas a associados;
- k) Reabilitar associados excluídos;

Alvaro O. R. Silva
Advogado
OAB/SC 36.888/5
2025
30865

- l) Deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social;
- m) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- n) Resolver os casos omissos e deliberar sobre todas as demais matérias que lhe forem atribuídas por lei ou por este Estatuto.

Art. 29 – As decisões das Assembleias Gerais serão adotadas por voto secreto, voto a descoberto ou aclamação, de acordo com a deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo único – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata assinada pelo Presidente do CONAYUR e pelo Secretário, com lista de presença dos associados.

Art. 30 – Na ausência do Secretário, a ata será lavrada por quem o Presidente do CONAYUR indicar.

Seção II – Da Diretoria

Art. 31 – O CONAYUR será dirigido por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para os mesmos cargos.

Art. 32– A Diretoria efetiva é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

§ 1º – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

§ 2º – Aos suplentes de Diretoria compete substituir os efetivos em suas ausências, impedimentos eventuais e desídia no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 – Sempre que houver vacância nos cargos de Diretoria, à exceção do cargo de Presidente, deverá ser procedido o remanejamento dos demais cargos entre os membros remanescentes; somente após será convocado o suplente para assumir o cargo vago.

Parágrafo único – A convocação do suplente não precisa obedecer necessariamente à ordem de menção na chapa eleita.

Alvaro M.R. Silva
Presidente
09/05/2019 09:08

Art. 34 – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o CONAYUR de acordo com este Estatuto, administrar seu patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto Social, os regimentos e as resoluções das Assembleias Gerais;
- c) Reunir-se em sessão ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- d) Convocar as Assembleias Gerais;
- e) Aprovar os pedidos de filiação de integrantes das categorias representadas;
- f) Criar, nomear e indicar comissões;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento da receita e da despesa e as propostas de aplicação do capital, inclusive suplementações orçamentárias;
- h) Organizar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos diretores no ano anterior e apresentá-los às assembleias de prestação de contas;
- i) Encaminhar as contas de cada exercício à Assembleia Geral, para julgamento;
- j) Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda;
- k) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- l) Manter organizados e em funcionamento os serviços do CONAYUR;
- m) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- n) Criar comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre qualquer assunto dentro do objetivo do plano básico anual;
- o) Prestar contas anualmente de suas atividades, relatórios dos trabalhos e projetos e do exercício financeiro, ao término do mandato;
- p) Dar início ao processo eleitoral, obedecendo rigorosamente aos prazos estatutários;
- q) Exercer quaisquer outros poderes legais e estatutários não reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.

Art. 35 – Ao Presidente compete:

- a) Representar o CONAYUR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo nomear procuradores, mandatários e prepostos;
- b) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- c) Convocar os suplentes nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;
- d) Assinar, com o Secretário, as atas das Assembleias e reuniões de Diretoria, expedientes e demais papéis do setor que dependam de sua assinatura;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, os atos da gestão financeira, o orçamento anual e a prestação de contas, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Ordenar as despesas; assinar cheques e documentos de pagamento; abrir, movimentar e fechar contas bancárias, conjuntamente com o

Alvaro C. B. Silva
Advogado
OABSC 30.500A

Tesoureiro; receber numerários nominais ao CONAYUR e alvará judicial de qualquer natureza;

g) Rubricar os livros sociais e da tesouraria;

h) Admitir e demitir empregados;

i) Contratar e rescindir contratos com profissionais liberais;

j) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

k) Decidir, independentemente de autorização da Diretoria, em casos de natureza urgente e imprevista, sempre que as deliberações visem, de modo evidente, evitar o perecimento de direito, prevenir responsabilidade ou prover a conservação, dando ciência à Diretoria na primeira reunião subsequente;

l) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

Art. 36 – Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e, definitivamente, em caso de vacância;

b) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

Art. 37 – Ao Secretário compete:

a) Preparar a correspondência e o expediente do CONAYUR;

b) Executar, por solicitação do Presidente, os atos necessários à convocação das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, elaborando o respectivo edital de convocação e providenciando a sua publicação;

c) Redigir as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;

d) Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria geral;

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade;

f) Manter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e o arquivo do CONAYUR;

g) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, caso esteja impossibilitado de fazê-lo o Vice-Presidente;

h) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

Art. 38 – Ao Segundo Secretário compete:

a) Auxiliar o Secretário;

b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 39 – Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerário do CONAYUR, dos documentos, contratos e convênios atinentes

[Handwritten signature]

Alvaro C. R. Silva
Advogado
OAB/SC 146.688-4
2086

à sua secretaria, bem como adotar as providências necessárias para preservar o patrimônio financeiro da entidade;

b) Providenciar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Assinar, com o Presidente, os cheques e demais atos da gestão financeira que dependam de sua assinatura;

d) Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria;

e) Zelar pelas finanças da entidade;

f) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações;

g) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da entidade, apresentando-os trimestralmente à Diretoria;

h) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais, acompanhados dos respectivos comprovantes;

i) Elaborar o balanço financeiro anual, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

j) Apresentar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis, utensílios, aparelhos e instalações do CONAYUR, com a discriminação de seus respectivos valores, mantendo atualizado o fichário patrimonial;

k) Prestar, verbal ou por escrito, todas as informações requeridas pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Art. 40 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o Tesoureiro;

b) Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos — um Presidente, um Secretário e um Relator —, eleitos juntamente com igual número de suplentes, por meio do processo eleitoral único previsto neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 42 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) Emitir parecer sobre os balancetes, balanços, previsão orçamentária, suplementação de verbas e outros assuntos a que for chamado a se pronunciar;

b) Atestar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, a exatidão dos documentos de conferência dos valores em caixa;

c) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

§ 1º – A leitura e apreciação do parecer do Conselho Fiscal serão semestrais, realizando-se na última semana do semestre, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o Presidente da entidade ou a maioria do colegiado convocar.

Alvaro C. R. Silva
Advogado
OABSC 30.000

§ 2º – O quórum mínimo para o funcionamento deste órgão, bem como para a aprovação de resoluções, será o da maioria simples.

CAPÍTULO VI – DA PERDA DO MANDATO, DAS LICENÇAS, DAS RENÚNCIAS E DAS VACÂNCIAS

Art. 43 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I – abandono de cargo;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – malversação ou dilapidação do patrimônio social.

Parágrafo único – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 44 – O pedido de licença será comunicado por expediente ao Presidente do CONAYUR, a fim de que este tome as medidas necessárias ao preenchimento do cargo.

§ 1º – Na ocorrência de afastamento temporário de dirigentes por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será procedida na forma estatutária, podendo haver remanejamento de membros efetivos, sendo asseguradas a convocação temporária do suplente e o retorno incondicional do efetivo a qualquer tempo.

§ 2º – Em caso de afastamento provisório por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, deverá ser procedida a convocação do suplente, desde que necessário ao funcionamento do órgão, que não poderá funcionar com menos de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 45 – Havendo renúncia de dirigente que reduza o número de membros para menos de dois terços (2/3), entre efetivos e suplentes, será convocada Assembleia Geral para complementar a composição.

Art. 46 – Havendo renúncia coletiva da Diretoria, entre efetivos e suplentes, caberá ao Presidente, ainda que resignatário, a responsabilidade de adotar as medidas necessárias para dar continuidade administrativa ao CONAYUR, convocando Assembleia Geral para eleger, entre os associados, uma Junta Governativa Provisória composta de 3 (três) membros.

§ 1º – A posse da Junta Governativa Provisória ocorrerá na Assembleia em que for eleita.

§ 2º – Aos dois primeiros nomes, pela ordem de menção na chapa eleita como Junta Governativa Provisória, caberá a representação da Diretoria, ficando o terceiro como suplente.

Art. 47 – A Junta Governativa Provisória terá prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizar eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto.

Alvaro R. Silva
Advogado
OABSC 38.696A

Art. 48 – A vacância do cargo será declarada pelo Presidente ou por quem estiver exercendo o mandato, nas hipóteses de perda do mandato, renúncia, licença ou morte do exercente, adotando-se os procedimentos necessários ao preenchimento do cargo e à convocação do suplente.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 – O processo de renovação dos quadros diretivos será dirigido e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta da seguinte forma:

- a) um (1) representante de cada chapa inscrita;
- b) um (1) representante do CONAYUR.

§ 1º – Os representantes das chapas concorrentes deverão ser obrigatoriamente candidatos ao pleito, a serem indicados quando do pedido de inscrição.

§ 2º – O representante do CONAYUR será o Presidente da entidade ou quem este indicar.

§ 3º – A falta de indicação de representantes pelas chapas concorrentes não inviabilizará a formação da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante do CONAYUR.

Art. 51 – A Comissão Eleitoral será instalada mediante provocação da Diretoria, ao início do processo eleitoral, e será extinta com a posse dos eleitos.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral escolherá, dentre seus membros, o Secretário para a condução dos trabalhos, e deliberará por maioria simples, com qualquer número.

Art. 53 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Assegurar a lisura do pleito, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes;
- b) Zelar pelo cumprimento das regras eleitorais constantes deste Estatuto;
- c) Assinar as atas e termos do processo eleitoral;
- d) Definir horário e local para a instalação das mesas coletoras de votos e da mesa escrutinadora;
- e) Convocar a eleição por meio de edital publicado na mesma forma usada para as assembleias;
- f) Publicar edital de divulgação de inscrição de chapas;
- g) Deferir ou indeferir registros de chapa ou de candidatos;
- h) Julgar as impugnações a candidaturas;
- i) Nomear os integrantes das mesas coletoras e o escrutinador;
- j) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes;

Alvaro O. R. Silva
Advogado
OABSC 36.888-8
2028

- k) Decidir os protestos referentes à coleta e ao escrutínio dos votos;
- l) Resolver os casos omissos;
- m) Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam reservados por força de lei e deste Estatuto.

Art. 54– As eleições serão convocadas pelo Presidente do CONAYUR, por edital, com no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 55 – O edital deverá conter, obrigatoriamente:

- a) nome da entidade;
- b) datas, horários e locais da votação;
- c) prazo para pedido de registro de inscrição de chapas;
- d) horário de funcionamento da secretaria.

Art. 56 – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeira votação:

- a) tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;
- b) estiver em dia com suas obrigações financeiras junto ao CONAYUR;
- c) for maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 57 – Será inelegível o associado que:

- a) não preencher as condições estabelecidas pelo artigo anterior;
- b) tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovadamente, mediante sentença condenatória transitada em julgado;
- c) tiver abandonado, renunciado ou tiver declarada a perda de seu mandato;
- d) não estiver no pleno gozo de seus direitos civis;
- e) não for brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 58 – O prazo para pedido de registro de inscrição de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital.

§ 1º – O pedido de inscrição de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do CONAYUR, que fornecerá recibo.

§ 2º – O requerimento de inscrição de chapa deverá ser assinado por todos os candidatos que a integrem, com firma reconhecida em cartório, e será endereçado à Comissão Eleitoral em 2 (duas) vias, instruído com os seguintes documentos, também em duas vias:

- a) ficha de qualificação individual de cada candidato, conforme modelo fornecido pela Secretaria do CONAYUR;
- b) nominata com indicação dos cargos de cada candidato;
- c) cópia autenticada da cédula de identidade do candidato;
- d) comprovante de residência;
- e) prova de que o candidato tem mais de 12 (doze) meses de associação ao CONAYUR;

Alvaro A. R. Silva
Advogado
OABSC 35.698A

f) comprovante de inexistência de débitos financeiros junto ao CONAYUR ou certidão negativa de débito da Tesouraria.

§ 3º – Será recusado o pedido de registro de inscrição de chapa que não tenha preenchido todos os cargos efetivos e dois terços (2/3) dos suplentes.

Art. 59 – Encerrado o prazo de registro de chapas, será lavrada ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

§ 1º – Na hipótese de inscrição de apenas uma chapa para o pleito, poderá ser feita a eleição por aclamação da Assembleia Geral, dispensando-se as demais diligências e documentos do processo eleitoral previstos neste Estatuto.

§ 2º – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleições.

Art. 60 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de avisos para conhecimento dos associados e determinará a exclusão do nome do candidato renunciante.

Art. 61 – O sigilo e a legalidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 62 – As mesas coletoras de votos funcionarão com 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) mesário e 1 (um) suplente.

§ 1º – As mesas coletoras de votos deverão ser compostas em até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira votação.

§ 2º – Poderá ser instalada mesa coletora fixa em outros locais, devendo esses locais estar definidos em até 10 (dez) dias antes da eleição em primeira votação.

§ 3º – Os trabalhos de cada mesa coletora serão acompanhados por 1 (um) fiscal designado por chapa, escolhido entre os associados com direito a voto, podendo ser substituído por outro em iguais condições no decorrer dos trabalhos, sendo os candidatos fiscais natos.

Art. 63 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau inclusive;
- b) os funcionários do CONAYUR;
- c) os apoiadores das chapas registradas;

Alvaro R. Silva
Advogado
OABSC 36.888A

d) aqueles que, a juízo da Comissão Eleitoral, estiverem enquadrados em qualquer causa de impedimento ou suspeição.

Art. 64 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas, observados os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Art. 65 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará e a depositará na urna.

Art. 66 – Os eleitores cujo exercício do direito de voto for contestado ou cujo nome não conste na lista de votantes votarão em separado, assinando folha própria.

Art. 67 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do CONAYUR;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certificado de Reservista;
- e) Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 68 – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel rubricadas pelos membros da mesa.

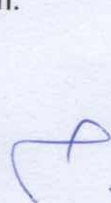
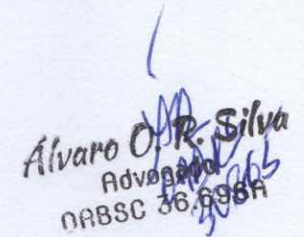
Parágrafo único – Em seguida, o Presidente fará lavrar ata geral da votação, que será assinada pelos membros da mesa, registrando: I – datas e horários de início e encerramento dos trabalhos; II – total de votantes; III – número de votos em separado, se houver; IV – impugnações, protestos e as principais ocorrências da votação.

Art. 69 – A apuração será realizada na sede do CONAYUR ou em local indicado, após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A mesa apuradora de votos será composta por apuradores indicados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento do escrutínio por fiscais designados, na proporção de 1 (um) por chapa, por mesa.

Art. 70 – O Presidente da Comissão Eleitoral verificará a inviolabilidade das urnas e, em caso afirmativo, procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, procedendo também à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e submetendo à Comissão Eleitoral a apuração ou não dos votos tomados em separado.

§ 1º – Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeitos de quórum.

Art. 71 – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de presença de votantes.

§ 1º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas empatadas.

Art. 72 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples e fará lavrar a ata geral de apuração, assinada pela Comissão, pelos apuradores nomeados e pelos associados presentes na condição de observadores e convidados, que mencionará:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos e da apuração dos votos;
- b) locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos membros;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultados gerais da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

Parágrafo único – Os requisitos acima não se aplicam no caso de inscrição de apenas uma chapa para a eleição.

Art. 73 – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 74 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 75 – Findo o pleito, a Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral, ordenando a guarda dos documentos originais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 76 – Constituem peças do processo eleitoral:

- a) edital de convocação da eleição;
- b) requerimento de solicitação de registros de chapas, com as fichas de qualificação individuais dos candidatos e demais documentos que o instruíram;
- c) edital de divulgação da relação nominal das chapas registradas;
- d) ata de indicação da composição das mesas coletoras de votos;
- e) ata de apuração dos votos;
- f) relação dos votantes;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) cópias das impugnações, protestos e recursos e das respectivas contrarrazões, se houver;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alvaro R. Silva
Advogado
OABSC 66.696A

i) termo de posse.

Parágrafo único – Os requisitos das alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" não se aplicam no caso de inscrição de apenas uma chapa para a eleição. Deverão ser incluídos como peças do processo o edital de convocação da eleição por aclamação e a ata da solenidade, onde constará a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 77 – A dissolução do CONAYUR somente se verificará por deliberação expressa de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com quórum mínimo de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Parágrafo único – Decretada a dissolução, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes das responsabilidades da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade de fins não econômicos com objetivos semelhantes ao do CONAYUR, previamente designada pela Assembleia Geral, e, na sua falta, ao patrimônio do Município de Pescaria Brava/SC, conforme determina o art. 61, § 2.º, do Código Civil.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 79 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 80 – Não havendo disposição legal ou estatutária em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 81 – As alterações do presente Estatuto serão procedidas por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – O quórum para a realização e deliberação da Assembleia Geral e alteração estatutária será, em primeira chamada, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto em dia com suas obrigações e, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes nas mesmas condições.

[Handwritten signatures]

Alvaro C. R. Silva
Advogado
OABSC 68.696A

Art. 82 – Os casos não especificamente previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que aplicará subsidiariamente a legislação em vigor no País, em especial o Código Civil.

Pescaria Brava/SC, 26 de junho de 2026

Noeli de Oliveira Toledo



Noeli de Oliveira Toledo
Presidente da Assembleia



Elionice Carvalho Silva

Elionice Carvalho Silva
Secretário da Assembleia

Álvaro Otávio Ribeiro da Silva

Álvaro Otávio Ribeiro da Silva
OAB/RS 30865



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcelino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3526-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) abaixo e dou fé:
NOELI DE OLIVEIRA TOLEDO

Emo: R\$6,59 FRJ: R\$1,49 ISS: R\$0,2 = R\$8,28
Selo digital tipo: Normal HTSL2683-4BOB

Confira os dados do ato em: www.tiba.ius.br/selo
Tubarão-SC, 27 de julho de 2026 13:59:10.

Vera Lucia de Medeiros - Escrevente (V.L.M)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-6016

11º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Camille Rosas Serpa
Escrevente Autorizada

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ELIONICE CARVALHO SILVA

Salvador, 06 de Julho de 2026
Em Test. 0 da Verdade.
CAMILLE ROSAS SERPA
LOPES-ESCREVENTE AUTORIZADA Selo:
1597.AD130522-1 - Valor: R\$ 7,20
Consulte em:
www.tiba.ius.br/autenticidade